



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
36

PROJETO DE LEI Nº 23/93

Súmula: Altera a Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O Artigo 9º, da Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 membros, sendo:

I - Sete membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Promoção Social
- b) Secretaria de Saúde
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
- d) Provopar Municipal
- e) Secretaria de Finanças
- f) Secretaria de Administração
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II - Sete membros representando a comunidade, indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular, legal e regularmente constituídas:

- a) Lions Clube
- b) Rotary Clube
- c) Câmara Junior
- d) Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais - APAE
- e) Associação de Pais e Mestres
- f) Educandário São Vicente de Paulo
- g) Associação Menonita de Assistência Social.

Parágrafo Único - A escolha do membro de que se refere a letra "e" do inciso II deste artigo, será feita através de eleição entre os presidentes das Associações de Pais e Mestres do Município."

Art. 2º - O Artigo 18, da Lei 1062, de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos dos correntes os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município."





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
56

Projeto de Lei nº 23/93

Art. 3º - Em decorrência da supressão do requisito de graduação em nível superior, fica revogado o parágrafo único do artigo 18, da Lei 1062, de 12 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de junho de 1.993.

DARCY COSTA

1º Secretário

JOSE LUIZ DE CASTRO

Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
55

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 016/93.

Ementa: Altera a Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, e dá outras providências

Art. 1º - O Artigo 9º , da Lei nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 14 membros, sendo:

I - Sete membros representando o Município , indicados pelos seguintes Órgãos:

- a) Secretaria de Promoção Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- d) Provopar Municipal
- e) Secretaria de Finanças;
- f) Secretaria de Administração;
- g) Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

II - Sete membros representando a comunidade, indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular, legal e regularmente constituídas:

- a) Lions Clube;
- b) Rotary Clube;
- c) Câmara Junior;
- d) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- e) Associação de Pais e Mestres;
- f) Educandário São Vicente de Paulo;
- g) Associação Menonita de Assistência Social.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 04

56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final ao Proj. de Lei nº 16/93 Fl. 02

Parágrafo Único - A escolha do membro de que se refere a letra "e" do inciso II deste artigo, será feita através de eleição entre os presidentes das Associações de Pais e Mestres do Município."

Art. 2º - O artigo 18, da Lei 1062, de 12 de dezembro de 1.990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos dos concorrentes os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no Município."

Art. 3º - Em decorrência da supressão do requisito de graduação em nível superior, fica revogado o parágrafo único do artigo 18, da Lei 1062, de 12 de dezembro de 1.990.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1993

DARCY COSTA

Relator

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 05

56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

OFÍCIO N° 618

LAPA, 21 DE MAIO DE 1993

SENHOR PRESIDENTE:

COM NOSSOS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VIMOS
PELO PRESENTE, EXPOR À APRECIAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DIG-
NOS PARES, PROJETO DE LEI ALTERANDO OS ARTIGOS 9º E 18 DA
LEI N° 1062 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990 (POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).

ESPERANDO MERECER APROVAÇÃO DOS INTEGRANTES DESSA AUGUSTA CASA, FIRMAMO-NOS,

ATENCIOSAMENTE,

JOAQUIR GONSALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO n.º 419/93

DATA 24/05/93



PROJETO DE LEI N° 016, DE 21 DE MAIO DE 1993

EMENTA: ALTERA A LEI 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - O ARTIGO 9º, DA LEI 1062, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 1990, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 9º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE É COMPOSTO DE 14 MEMBROS, SENDO:

I - SETE MEMBROS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO, INDI-
CADOS PELOS SEGUINTES ÓRGÃOS:

- A) SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- B) SECRETARIA DE SAÚDE
- C) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E
TURISMO.
- D) PROVOPAR MUNICIPAL
- E) SECRETARIA DE FINANÇAS
- F) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
- G) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

fls.
II - SETE MEMBROS REPRESENTANDO A COMUNIDADE, INDI-
CADOS PELAS SEGUINTES ORGANIZAÇÕES REPRESENTA-
TIVAS DA PARTICIPAÇÃO POPULAR, LEGAL E REGULAR-
MENTE CONSTITUÍDAS:

- A) LIONS CLUBE
- B) ROTARY CLUBE

(...)



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07
56



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI N° 016/93

...02

- c) CÂMARA JÚNIOR
- d) ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.
- e) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
- f) EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO
- g) ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL."

ART. 2º - O ARTIGO 18, DA LEI 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 18 - PARA A CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR SERÃO EXIGIDOS DOS CONCORRENTES OS SEGUINTES REQUISITOS:

- I - RECONHECIDA IDONEIDADE MORAL;
- II - IDADE SUPERIOR A 21 ANOS;
- III - RESIDIR NO MUNICÍPIO."

ART. 3º - EM DECORRÊNCIA DA SUPRESSÃO DO REQUISITO DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR, FICA REVOGADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 18, DA LEI 1062, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 21 DE MAIO DE 1993


JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
SG



LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL
Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/93

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O PRESENTE PROJETO DE LEI É SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DOS EMINENTES VEREADORES, TENDO EM VISTA DUAS ORDENS DE RAZÃO: PRIMEIRA, A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DIANTE DA DELIBERAÇÃO DESSE LEGISLATIVO DE NÃO MAIS PARTICIPAR DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS MEMBROS. DAÍ A ALTERAÇÃO PROPOSTA DO ART. 9º, APROVEITANDO-SE A OPORTUNIDADE PARA ATUALIZAR A DESIGNAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, PASSANDO-A DE DEPARTAMENTO PARA SECRETARIA E SUBSTITUIR ALGUNS OUTROS INTEGRANTES COMO REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, EM RAZÃO DE MAIOR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

A SEGUNDA, DIZ RESPEITO AOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS DOS CONCORRENTES A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, CONSTANTES DO ART. 18, DENTRE OS QUAIS FORAM SUPRIMIDAS AS EXIGÊNCIAS QUANTO A GRADUAÇÃO EM CURSO SUPERIOR (DO QUE RESULTOU A SUPRESÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO) E QUANTO A RECONHECIDA EXPERIÊNCIA NO TRATO COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE NÃO ESTÃO ELENCADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ESPERA-SE, PELAS RAZÕES EXPOSTAS, QUE O PRESENTE PROJETO MEREÇA APROVAÇÃO DOS DIGNOS INTEGRANTES DESSA CASA.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 21 DE MAIO DE 1993

JOACIR GONSALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
33

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 16/93

A.: Executivo Municipal

PARECER

Para devido parecer, recebemos o projeto de lei em epígrafe que tem por finalidade alterar disposições da lei municipal nº 1062, de 12 de dezembro de 1990, e nos manifestamos da seguinte forma:

Com o projeto haverá alteração nos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, modificação esta que não traz qualquer implicação, mesmo porque o Conselho até hoje não foi implantado.

Outrossim, ressaltamos, que uma emenda deve ser feita para deixar clara a representação da Associação de Pais e Mestres, visto que a disposição contida no bojo do projeto não evidencia qual das Associações, entre as muitas do mesmo gênero existentes no Município, será o representante.

Esta emenda é trazida acostada ao presente parecer.

Pelo parecer favorável.

Lapa, 21 de junho de 1993

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

Osmar Teider
Presidente

João Renato L. Afonso
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 10

56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Faz emenda no art. 1º do projeto, passando constar parágrafo único no art. 9º da Lei Municipal nº 1062, com a seguinte redação:

parágrafo único - A Escolha do membro de que se refere a letra "e" do inciso II deste artigo, será feita através de eleição entre os Presidentes das Associações de Pais e Mestres do Município.

Lapa, 21 de junho de 1993

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

DARCY COSTA
RELATOR

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 11
56

REQUERIMENTO

Os vereadores abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente a este plenário, requerer dispensa de interstício aos projetos:

- projetos de lei 12/93 e 16/93
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 008/93

Lapa, 21 de junho de 1993